



Portaria Nº 09, de 19 de novembro de 2020

Estabelece normas que disciplinam a Rematrícula, o Cadastro de Matrícula e a Matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Ecoporanga - ES, para o ano letivo de 2021.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a rematrícula, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações em vigor.

§ 1º. O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico no site www.ecoporanga.es.gov.br ou nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 2º. As Unidades Escolares que não estão inclusas no cadastro de matrículas por meio eletrônico procederão à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º. Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independente de ser a opção da família para a matrícula, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponível a vaga solicitada.

§ 4º. As Unidades Escolares deverão observar as regras de distanciamento social, bem como os protocolos de higienização dos espaços e dos indivíduos para evitar a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º. Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas da Rede Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria de matrícula nº 01 de 25/01/2011, Resolução CEE/ES 3.777/2014, Resolução CEE/ES nº 5.281/2019 e Regimento Comum das Escolas Municipais de Ecoporanga/ES ficando assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

- a) Nível I
- b) Nível II
- c) Nível III
- d) Nível IV
- e) Nível V

II - Ensino Fundamental anos iniciais: O ingresso no Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano se efetivará para os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

III- Ensino Fundamental anos finais: 6º ao 9º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único. Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as rematrículas, cadastro de matrículas e matrículas novas da Rede Municipal de Ensino:

- a) período de Rematrículas: **24/11/2020 a 01/12/2020**
- b) período de Cadastro de Matrículas: **02/12/2020 a 09/12/2020**
- c) resultado do Cadastro de Matrículas: **14/12/2020**
- d) período de Efetivação de Matrículas: **16/12/2020 a 29/12/2020**

Parágrafo Único. A fim de evitar aglomerações nas Unidades Escolares as Rematrículas serão realizadas por meio dos formulários que constam nos anexos I desta Portaria.

Art. 4º. As Unidades Escolares que não estão inclusas no cadastro de matrículas por meio eletrônico procederão à efetivação das rematrículas e matrículas da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental no período estabelecido no art. 3º desta portaria.

Parágrafo Único. Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino e o limite de vagas existentes.

Art. 5º. Compete ao Diretor elou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de estudantes e população em geral, os períodos de rematrículas, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 6º. A programação de vagas da rede municipal de educação para atendimento escolar do ano letivo de 2021 será realizada pelas unidades escolares e SMEC, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2020.

Art. 7º. A rematrícula ou matrícula nova deverá ser solicitada e efetivada pelo responsável legal conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

Art. 8º. Compete à direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e/ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 9º. As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente.

Art. 10. Os alunos serão alocados pelo sistema nas Unidades Escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I** - aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II** - alunos do bairro que tenham irmãos matriculados na escola para o ano letivo de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- III - alunos do próprio bairro onde a escola está inserida;
- IV - alunos dos bairros que fazem limites com o bairro do estabelecimento de ensino;
- V - alunos que utilizam o Transporte Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI - alunos de outros bairros do município.

Parágrafo Único. Os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe de transporte escolar da SMEC.

Art. 11. Os estudantes das escolas do campo, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 10, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça a etapa pleiteada pelo responsável legal, o aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça a etapa.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho na escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a Unidade Escolar de sua escolha.

Art. 12. Para realização do cadastro de matrícula, deverão ser apresentados na Unidade Escolar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;
- III. Conta de energia elétrica como comprovante de residência;
- IV. Número do CPF do estudante e do pai e/ou responsável.

Parágrafo Único. A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

Art. 13. Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site www.ecoporanga.es.gov.br e em todas as Unidades Escolares que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na Unidade Escolar onde o filho foi alocado com os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar ou declaração, que comprove a escolaridade do estudante;
- III. Cópia da conta de energia elétrica em que conste o código de identificação, como comprovante de residência;
- IV. Cópia do Cartão de vacinação em dia, **Lei Municipal nº 1.897/18**;
- V. Cópia do Cartão do Bolsa Família;
- VI. Número do NIS dos beneficiários do Bolsa Família;
- VII. Cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Cópia do CPF dos pais e/ou responsável;
- IX. Cópia do CPF do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

X. Cópia do RG do pai e/ou responsável;

XI. laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

§ 1º Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de energia elétrica do último mês que anteceder a matrícula escolar). Caso o imóvel seja alugado, apresentar uma declaração do proprietário.

§ 2º A ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematricula do estudante, mas seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 3º A falta de qualquer documento citado nos incisos anteriores não impedirá o cadastro nem a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar orientar e envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

Art. 14. Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por duas Unidades Escolares mais próximas de sua residência. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Unidades Escolares a SMEC fará a alocação conforme as vagas disponíveis na Rede Municipal.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha das duas unidades escolares para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

Art. 15. Os responsáveis pelos alunos inscritos no cadastro de matrícula a partir do Nível I da Educação Infantil que não foram alocados para a Unidade Escolar de interesse deverão efetivar a matrícula na escola para a qual foi alocado e aguardará vaga para a escola a qual pleiteou a vaga para o ano letivo de 2021.

Parágrafo único. A relação de alunos cujas famílias não efetivarem a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

Art. 16. No ato da efetivação da matrícula, o responsável, deve declarar:

I - seu pertencimento étnico racial (amarela, branca, indígena, parda ou preta);

II - para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino religioso.

Parágrafo Único. Deverá ser informado, ainda, se o aluno participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

Art. 17. A entrega dos formulários de Rematriculas e Efetivação de Matrícula deverá ser realizada nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único. Os gestores das Unidades Escolares deverão observar os procedimentos técnicos e sanitários que possibilitem a segurança dos pais ou responsáveis e de toda a comunidade escolar, em conformidade com os protocolos já estabelecidos.

Art. 18. A matrícula e a matrícula nova nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas a alunos em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer taxa para matrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo Único. Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 20. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, em parceria com a SMEC, criar mecanismos para a efetivação da matrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar, bem como o cumprimento de todas as orientações previstas no art. 1º desta Portaria e demais protocolos sanitários.

Art. 21. O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela Unidade Escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.

Parágrafo Único. Não compete à equipe da Unidade Escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 22. Compete ao Diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 23. O funcionamento das Unidades Escolares no ano letivo de 2021 está sujeito ao que estabelece o Protocolo para o retorno das atividades letivas presenciais da rede municipal de ensino de Ecoporanga-ES, elaborado em cada Unidade Escolar.

Art. 24. A escola ao receber o formulário de matrícula em duas vias uma ficará na escola e a outra com o pai, deverá datar, colocar o horário de recebimento e bater o carimbo da escola.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ecoporanga, 19 de novembro de 2020.

Vinicius da Silva Santo
Secretário M. de Educação
Decreto Nº 6723/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO I - Formulário de Rematricula para o ano letivo de 2021

Nome da Escola: _____

Nome do (a) Estudante: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF do estudante: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Ano: _____ Turno: _____

Telefone (s): _____

Deseja rematricular o (a) estudante nessa Unidade Escolar?

() Sim

() Não

Se não, justifique: _____

Deseja trocar o (a) estudante de turno:

() Sim

() Não

Obs.: Se sim, a escola fará uma lista de espera interna para possível remanejamento.

Ecoporanga-ES, _____, _____, _____.

Assinatura dos pais e/ou responsável